



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º As campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da Unifesspa devidamente comprovadas.

Art. 2º Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3º Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput os espaços físicos.

§ 2º A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis.

Art. 4º A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação da Instituição.

Art. 5º Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, faixas, banners, adesivos, bottons, páginas na internet.

Art. 6º Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais da Unidade Acadêmica, de acordo com os seguintes termos:

I. os cartazes terão a dimensão máxima de 29,7 cm x 42,0 cm (A3);

II. número total de cartazes será limitado a 1 (um) para cada chapa, por mural presente na Unidade Acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL

Art. 8º Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9º As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 10 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

I. pichações no interior dos espaços universitários;

II. uso de veículos com som;

III. distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários.

Art. 11. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 21 de agosto de 2024

Comissão Eleitoral do IEDAR

Jarbas Carneiro dos Santos (Docente).

Jackeline Oliveira Viana (Técnico Administrativo em Educação).

Felipe dos Santos Ferreira (Discente).